



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Resolução n°. 001/2021.

Altamira (PA), 24 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE O DETALHAMENTO DA
NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO DE
VEREADORES NAS SESSÕES
ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA resolve criar o §4 do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa com a seguinte redação:

§4 – a presença do vereador se fará de forma presencial ou virtual. Neste último caso, a participação se dará por meio de tecnologia de videoconferência.

I – Em caso de o vereador não poder se fazer presente à sessão, o Presidente da Câmara Municipal de Altamira assegurará a participação do mesmo garantindo a transmissão de sua imagem e som por meio de tecnologia disponível, bem como seu direito ao voto.

II – Este direito será facultado, tão só e exclusivamente, ao vereador (a) que se encontrar ausente da sede do município;

III – Será obrigatório, no entanto, a participação material do vereador (a) em 50% das reuniões, a cada mês.

IV - O vereador precisa comprovar, previamente, sua ausência da sede do município para que possa ter direito a participar das reuniões de forma remota, salvo se este (a) possuir residência comprovada em outro distrito ou vila do município que esteja a uma distância superior a 300 quilômetros da sede deste.

JUSTIFICATIVA

Há exatamente um ano, o mundo era acometido por uma pandemia que ceifaria milhares de vidas e nos imporia regras de convivência jamais vista, principalmente no mundo ocidental, tido como garantidor de um bem inestimável: o direito de livre circulação das pessoas. Sobre este pressuposto ético, legalmente instituído por diversas nações, a semelhança do Brasil, convivemos até então. No entanto, tal pandemia nos impôs, pelo nosso compromisso de salvar vidas, a necessidade de distanciamento social, vista como única medida capaz de impedir a disseminação de um vírus mortal. Somente no Brasil já se avolumam cerca de 250 mil mortes e, no mundo, mais de 2.400.000, segundo a conceituadíssima Universidade Johns Hopkins. Assim sendo, o mundo precisou se adequar à uma nova realidade de distanciamento entre pessoas nas ruas, no comércio, nas empresas de modo geral e, obviamente, nas repartições públicas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Resolução n°. 001/2021.

Altamira (PA), 24 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE O DETALHAMENTO DA
NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO DE
VEREADORES NAS SESSÕES
ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA resolve criar o §4 do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa com a seguinte redação:

§4 – a presença do vereador se fará de forma presencial ou virtual. Neste último caso, a participação se dará por meio de tecnologia de videoconferência.

I – Em caso de o vereador não poder se fazer presente à sessão, o Presidente da Câmara Municipal de Altamira assegurará a participação do mesmo garantindo a transmissão de sua imagem e som por meio de tecnologia disponível, bem como seu direito ao voto.

II – Este direito será facultado, tão só e exclusivamente, ao vereador (a) que se encontrar ausente da sede do município;

III – Será obrigatório, no entanto, a participação material do vereador (a) em 50% das reuniões, a cada mês.

IV - O vereador precisa comprovar, previamente, sua ausência da sede do município para que possa ter direito a participar das reuniões de forma remota, salvo se este (a) possuir residência comprovada em outro distrito ou vila do município que esteja a uma distância superior a 300 quilômetros da sede deste.

JUSTIFICATIVA

Há exatamente um ano, o mundo era acometido por uma pandemia que ceifaria milhares de vidas e nos imporá regras de convivência jamais vista, principalmente no mundo ocidental, tido como garantidor de um bem inestimável: o direito de livre circulação das pessoas. Sobre este pressuposto ético, legalmente instituído por diversas nações, a semelhança do Brasil, convivemos até então. No entanto, tal pandemia nos impôs, pelo nosso compromisso de salvar vidas, a necessidade de distanciamento social, vista como única medida capaz de impedir a disseminação de um vírus mortal. Somente no Brasil já se avolumam cerca de 250 mil mortes e, no mundo, mais de 2.400.000, segundo a conceituadíssima Universidade Johns Hopkins. Assim sendo, o mundo precisou se adequar à uma nova realidade de distanciamento entre pessoas nas ruas, no comércio, nas empresas de modo geral e, obviamente, nas repartições públicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Tudo como esforço sobre-humano para reduzir, ao máximo, o contágio, a lotação dos centros de saúde e morte de pessoas pela falência destes. Foram muitas as empresas que passaram a se utilizar do teletrabalho para cumprir tais medidas, mas manter-se ativa para, entre tantas coisas, assegurar a manutenção de empregos. O setor público seguiu na mesma linha nas três esferas de poder a nível municipal, estadual e federal. Destaca-se o legislativo, à semelhança da Câmara e Senado, Assembleias e Câmaras Municipais por este país a fora, nos quais sessões e votações são realizadas por meio de videoconferência e aplicativos de celular, tudo para se adequar à nova realidade que nos impôs o distanciamento social como uma máxima que visa salvaguardar vidas.

Além desta grave crise de saúde pública, também verifica-se problemáticas de toda sorte como a impossibilidade da presença material do vereador (a) por se encontrar em trânsito, acometido por qualquer doença, bem como quem possa enfrentar dificuldade de traslado em decorrência de residir distante da sede do município, seguindo os limites estabelecidos por esta lei.

Por entender não ser possível deixar esta egrégia Casa à margem desta modernização necessária, apresentamos o presente Projeto de Resolução com a finalidade de se detalhar e legalizar, na Câmara Municipal de Altamira, a participação de vereadores em sessões ordinárias e extraordinárias, bem como seu direito a fala e ao voto.

Mesa Diretora Executiva da Câmara Municipal de Altamira, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Silvano Fortunato da Silva
Presidente

Vanderjaimé Santos Leite
Vice Presidente

Maria do Socorro R. do Carmo
1º Secretária

Thais Miranda Nascimento
2º Secretária

Adevaldo da Silva Brito
3º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Tudo como esforço sobre-humano para reduzir, ao máximo, o contágio, a lotação dos centros de saúde e morte de pessoas pela falência destes. Foram muitas as empresas que passaram a se utilizar do teletrabalho para cumprir tais medidas, mas manter-se ativa para, entre tantas coisas, assegurar a manutenção de empregos. O setor público seguiu na mesma linha nas três esferas de poder a nível municipal, estadual e federal. Destaca-se o legislativo, à semelhança da Câmara e Senado, Assembleias e Câmaras Municipais por este país a fora, nos quais sessões e votações são realizadas por meio de videoconferência e aplicativos de celular, tudo para se adequar à nova realidade que nos impôs o distanciamento social como uma máxima que visa salvar vidas.

Além desta grave crise de saúde pública, também verifica-se problemáticas de toda sorte como a impossibilidade da presença material do vereador (a) por se encontrar em trânsito, acometido por qualquer doença, bem como quem possa enfrentar dificuldade de traslado em decorrência de residir distante da sede do município, seguindo os limites estabelecidos por esta lei.

Por entender não ser possível deixar esta egrégia Casa à margem desta modernização necessária, apresentamos o presente Projeto de Resolução com a finalidade de se detalhar e legalizar, na Câmara Municipal de Altamira, a participação de vereadores em sessões ordinárias e extraordinárias, bem como seu direito a fala e ao voto.

Mesa Diretora Executiva da Câmara Municipal de Altamira, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Silvano Fortunato da Silva
Presidente

Vanderjaim Santos Leite
Vice Presidente

Maria do Socorro R. do Carmo
1º Secretária

Thais Miranda Nascimento
2º Secretária

Adevaldo da Silva Brito
3º Secretário

16/03/21 1ª Turm
23/05/21 2ª Turm



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Projeto de Resolução nº 001/2021

DISPÕE SOBRE O DETALHAMENTO
DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO
DE VEREADORES NAS SESSÕES
ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA resolve criar o §4 do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa com a seguinte redação:

§4 – a presença do vereador se fará de forma presencial ou virtual. Neste último caso, a participação se dará por meio de tecnologia de videoconferência.

I – Em caso de o vereador não poder se fazer presente à sessão, o Presidente da Câmara Municipal de Altamira assegurará a participação do mesmo garantindo a transmissão de sua imagem e som por meio de tecnologia disponível, bem como seu direito ao voto.

II – Este direito será facultado, tão só e exclusivamente, ao vereador (a) que se encontrar ausente da sede do município;

III – Será obrigatório, no entanto, a participação material do vereador (a) em 50% das reuniões, a cada mês.

IV – O vereador precisa comprovar, previamente, sua ausência da sede do município para que possa ter direito a participar das reuniões de forma remota, salvo se este (a) possuir residência comprovada em outro distrito ou vila do município.

JUSTIFICATIVA

Há exatamente um ano, o mundo era acometido por uma pandemia que ceifaria milhares de vidas e nos imporá regras de convivência jamais vista, principalmente no mundo ocidental, tido como garantidor de um bem inestimável: o direito de livre circulação das pessoas. Sobre este pressuposto ético, legalmente instituído por diversas nações, a semelhança do Brasil, convivemos até então. No entanto, tal pandemia nos impôs, pelo nosso compromisso de salvar vidas, a necessidade de distanciamento social, vista como única medida capaz de impedir a disseminação de um vírus mortal. Somente no Brasil já se avolumam cerca de 250 mil mortes e, no mundo, mais de

Câmara Municipal de Altamira
Eládio Farias De Oliveira
VEREADOR

Câmara Municipal de Altamira
Francisco De Assis Da Cunha
VEREADOR - PSB

Câmara Municipal de Altamira
Vanderjaine Santos Leite
VEREADOR - Vice-Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

2.400.000, segundo a conceituadíssima Universidade Johns Hopkins. Assim sendo, o mundo precisou se adequar à uma nova realidade de distanciamento entre pessoas nas ruas, no comércio, nas empresas de modo geral e, obviamente, nas repartições públicas.

Tudo como esforço sobre-humano para reduzir, ao máximo, o contágio, a lotação dos centros de saúde e morte de pessoas pela falência destes. Foram muitas as empresas que passaram a se utilizar do teletrabalho para cumprir tais medidas, mas manter-se ativa para, entre tantas coisas, assegurar a manutenção de empregos. O setor público seguiu na mesma linha nas três esferas de poder a nível municipal, estadual e federal. Destaca-se o legislativo, à semelhança da Câmara e Senado, Assembleias e Câmaras Municipais por este país a fora, nos quais sessões e votações são realizadas por meio de videoconferência e aplicativos de celular, tudo para se adequar à nova realidade que nos impôs o distanciamento social como uma máxima que visa salvaguardar vidas.

Além desta grave crise de saúde pública, também verifica-se problemáticas de toda sorte como a impossibilidade da presença material do vereador (a) por se encontrar em trânsito, acometido por qualquer doença, bem como quem possa enfrentar dificuldade de traslado em decorrência de residir distante da sede do município, seguindo os limites estabelecidos por esta lei.

Por entender não ser possível deixar esta egrégia Casa à margem desta modernização necessária, apresentamos o presente Projeto de Resolução com a finalidade de se detalhar e legalizar, na Câmara Municipal de Altamira, a participação de vereadores em sessões ordinárias e extraordinárias, bem como seu direito a fala e ao voto.

Adevaldo S Brito
Câmara Municipal de Altamira
Adevaldo Da Silva Brito
Vereador - PSD

Tânia Souza da Silva
Câmara Municipal de Altamira
Tânia Souza da Silva
Vereadora PL

Câmara Municipal de Altamira
Francisco De Assis Da Cunha
Vereador - PSB

Davi Da Silva Teixeira
Câmara Municipal de Altamira
Davi Da Silva Teixeira
Vereador PTB

Altamira – PA, 26 de fevereiro de 2021

Câmara Municipal de Altamira
Roni Emerson Heck
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Altamira
Juares Giachini
Vereador - PTB

Câmara Municipal de Altamira
Ed (Ondim Carneiro Ferraz)
Vereador - PSB

Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Altamira

Maria do Socorro R. do Carmo
Vereadora
Câmara Municipal de Altamira

Câmara Municipal de Altamira
João Estevam da S. Neto
(João do Fusca) - Vereador - MDB
"Pra fazer mais por Altamira"
Câmara Municipal de Altamira
Vanderlan de Santos Leite
Vereador - Vice - Presidente

Câmara Municipal de Altamira
Eladio Farias De Oliveira
AVANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

[Handwritten Signature]
Câmara Municipal de Altamira
Edu Tércio Brito
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº 0062

CORRESPONDÊNCIA

IDA

Destinatário: _____

Dia: 02 / 03 / 21

_____ horas

[Handwritten Signature]
Funcionário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Projeto de Emenda Modificativa nº. / 2021

Modifica o inciso IV do projeto de resolução 001/2021 que “DISPÕE SOBRE O DETALHAMENTO DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Inciso IV - “O vereador precisa comprovar, previamente, sua ausência da sede do município para que possa ter direito a participar das reuniões de forma remota, salvo se este (a) possuir residência comprovada em outro distrito ou vila do município”.

Passará a ter a seguinte redação:

Inciso **IV** - “O vereador precisa comprovar, previamente, sua ausência da sede do município para que possa ter direito a participar das reuniões de forma remota, salvo se este (a) possuir residência comprovada em outro distrito ou vila do município que esteja a uma distância superior a 300 quilômetros da sede deste.

JUSTIFICATIVA:

No intuito de evitar que a alteração da resolução proposta tenha seu objetivo geral comprometido e visando que os direitos por esta criada não sejam desvirtuados, propõe-se tal alteração visando estabelecer um limite físico para que o usufruto dos termos legais desta sejam corretamente facultados sem prejuízo ético ou legal, evitando, assim, que haja ação motivada pela má-fé, não imputando esta, mas prevenindo-a nos termos regimentais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Câmara Municipal de Altamira, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um

Davi da Silva Teixeira

Davi da Silva Teixeira

Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação da C.M.A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Projeto de Emenda Modificativa nº. / 2021

Modifica o inciso IV do projeto de resolução 001/2021 que “DISPÕE SOBRE O DETALHAMENTO DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Inciso IV - “O vereador precisa comprovar, previamente, sua ausência da sede do município para que possa ter direito a participar das reuniões de forma remota, salvo se este (a) possuir residência comprovada em outro distrito ou vila do município”.

Passará a ter a seguinte redação:

Inciso **IV** - “O vereador precisa comprovar, previamente, sua ausência da sede do município para que possa ter direito a participar das reuniões de forma remota, salvo se este (a) possuir residência comprovada em outro distrito ou vila do município que esteja a uma distância superior a 300 quilômetros da sede deste.

JUSTIFICATIVA:

No intuito de evitar que a alteração da resolução proposta tenha seu objetivo geral comprometido e visando que os direitos por esta criada não sejam desvirtuados, propõe-se tal alteração visando estabelecer um limite físico para que o usufruto dos termos legais desta sejam corretamente facultados sem prejuízo ético ou legal, evitando, assim, que haja ação motivada pela má-fé, não imputando esta, mas prevenindo-a nos termos regimentais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Câmara Municipal de Altamira, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um

Davi da Silva Teixeira

Davi da Silva Teixeira

Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação da C.M.A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2021 de autoria do Legislativo Municipal

VOTO

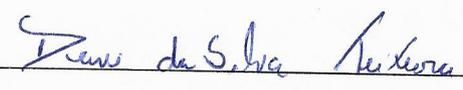
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Resolução nº 01/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: “**Dispõe sobre o detalhamento da natureza da participação de vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias e dá outras providências**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Davi da Silva Teixeira, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos da Emenda Modificativa apresentada e das demais alterações propostas, por entender que a referida proposição atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

É esse o parecer da presente Comissão,

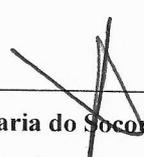
Sala das Comissões, 05 de março de 2021



Thais Miranda do Nascimento
Presidente da CCJ - C.M.A



Davi da Silva Teixeira
Relator da CCJ - CMA



Maria do Socorro do Carmo
Membro da CCJ - C.M.A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2021 de autoria do Legislativo Municipal

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Resolução nº 01/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: “**Dispõe sobre o detalhamento da natureza da participação de vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias e dá outras providências**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Davi da Silva Teixeira, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos da Emenda Modificativa apresentada e das demais alterações propostas, por entender que a referida proposição atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 05 de março de 2021

Thaís Miranda do Nascimento
Presidente da CCJ - C.M.A

Davi da Silva Teixeira
Relator da CCJ - CMA

Maria do Socorro do Carmo
Membro da CCJ - C.M.A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2021

Exm^a. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex^a., analisando o Projeto de Resolução 001/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: **DISPÕE SOBRE O DETALHAMENTO DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa. Trata-se de proposição de resolução, que visa adicionar detalhamento sobre a natureza da participação dos vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Altamira.

Lido em Plenário no dia 02 de março do corrente ano, durante a 2^a Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação.

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Douto Procurador Jurídico desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 04/03/2021), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Com as seguintes ressalvas a serem consideradas e devidamente alteradas: 

1 - Substituição do dispositivo que se pretende alterar, sendo o original a criação do parágrafo 4 no artigo 72 do Regimento Interno desta Casa, para a criação do artigo 58-A. Isso se dá em decorrência de o artigo proposto alterar tão só e exclusivamente o rito legislativo do “Pequeno Expediente”, o que não teria validade legal para que o uso do mesmo se estendesse por toda sessão e sessões nas suas mais diversas classificações, estabelecidas pelo artigo 58 do Regimento Interno.

2 – Por Fim, faz necessária, para efeito esclarecedor, emenda que modifique o texto do inciso IV, cuja proposta segue em anexo.

RECEBIDO Em 05/03/2023





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de resolução nº 001/2021 de autoria do Legislativo Municipal de acordo a Emenda Modificativa apresentada.

É o que tenho a manifestar.



Davi da Silva Teixeira

Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação da C.M.A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2021 de autoria do Legislativo Municipal

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Resolução nº 01/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: “**Dispõe sobre o detalhamento da natureza da participação de vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias e dá outras providências**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Davi da Silva Teixeira, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos da Emenda Modificativa apresentada e das demais alterações propostas, por entender que a referida proposição atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 05 de março de 2021

Thais Miranda do Nascimento
Presidente da CCJ - C.M.A

Davi da Silva Teixeira
Relator da CCJ - C.M.A

Maria do Socorro do Carmo
Membro da CCJ - C.M.A